

## Modelo do livro G

| Inscrições de propriedade | Averbamentos |
|---------------------------|--------------|
|                           |              |

Formato das folhas: A<sub>4</sub> (210 mm × 297 mm); largura da coluna de averbamentos: 50 mm; número de linhas: 40; tipo e qualidade do papel: registo de 120 g.

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

## Inspeção-Geral de Minas

## Portaria n.º 201/70

Considerando o que foi requerido pela E. M. A. — Explorações Mineiras Africanas, S. A. R. L.;

Ouvido o Governo-Geral de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906 e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, prorrogar até 31 de Dezembro de 1970 o prazo de licença de exclusivo de pesquisas mineiras que havia sido concedido pela Portaria n.º 24 067, de 9 de Maio de 1969, sem obrigatoriedade de dispêndio mínimo, mas com a restrição desta licença não ser extensiva a pesquisas de minérios radioactivos e afins.

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
Junta de Colonização Interna

## Portaria n.º 202/70

De acordo com o n.º 1 da base I e n.º 2 da base xxxiii da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, deve o Governo fixar a unidade de cultura para cada zona do País.

Em conformidade, foi-se procedendo aos estudos necessários e pediu-se, como a referida lei determina, o parecer da Corporação da Lavoura.

Aproveita-se o ensejo para se fazer uma revisão das unidades de cultura anteriormente fixadas para os distritos de Viana do Castelo e de Braga pelas Portarias n.ºs 20 302, de 7 de Janeiro de 1964, e 20 623, de 6 de Junho de 1964, cujos limites se encontram desactualizados.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do artigo 57.º do Decreto n.º 44 647, de 26 de Outubro de 1962, aprovar o regulamento especial seguinte:

**Regulamento que Fixa a Unidade de Cultura  
para Portugal Continental**

Artigo 1.º A área da unidade de cultura é fixada, para Portugal continental, nos termos que constam do seguinte quadro:

| Regiões   | Unidade de cultura  |      |                      |
|---|---------------------|------|----------------------|
|   | Hectares            |      |                      |
|   | Terrenos de regadio |      | Terrenos de sequeiro |
| Arvenses  | Hortícolas          |      |                      |
| Norte do Tejo:  |                     |      |                      |
| Viana do Castelo, Braga, Porto, Aveiro, Viseu, Coimbra e Leiria . . . . . | 2                   | 0,50 | 2                    |
| Vila Real, Bragança, Guarda e Castelo Branco . . . . .                    | 2                   | 0,50 | 3                    |
| Lisboa e Santarém . . . . .   | 2                   | 0,50 | 4                    |
| Sul do Tejo:  |                     |      |                      |
| Portalegre, Évora, Beja e Setúbal . . . . .                               | 2,50                | 0,50 | 7,50                 |
| Faro . . . . .  | 2,50                | 0,50 | 5                    |

Art. 2.º Nos termos do n.º 2 da base xxxiii da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, deixam de ser aplicáveis em Portugal continental os artigos 106.º e 107.º do Decreto n.º 16 731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 3.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 20 302, de 7 de Janeiro de 1964, e 20 623, de 6 de Junho de 1964.

Secretaria de Estado da Agricultura, 21 de Abril de 1970. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Vasco Rodrigues de Pinho Leónidas*.